

(98/C 82/75)

PERGUNTA ESCRITA E-2190/97**apresentada por Hiltrud Breyer (V) ao Conselho***(25 de Junho de 1997)*

Objecto: Regulamento (CE) nº 258/97 relativo a novos alimentos e ingredientes alimentares — depósito das variedades originais geneticamente modificadas e das variedades delas resultantes

Prevê-se que o produtor seja obrigado a depositar simultaneamente, para fins de análise, tanto as variedades originais geneticamente modificadas, como as variedades delas resultantes, uma vez que, em alguns casos, as modificações significativas só são visíveis mediante a comparação directa?

(98/C 82/76)

PERGUNTA ESCRITA E-2194/97**apresentada por Hiltrud Breyer (V) ao Conselho***(25 de Junho de 1997)*

Objecto: Regulamento (CE) nº 258/97 — Registo da origem das substâncias utilizadas

Será que as empresas produtoras são obrigadas, no quadro das disposições em matéria de garantia da qualidade, a registarem a origem de todas as substâncias utilizadas na produção de géneros alimentícios e, em caso de necessidade, notificá-las às autoridades competentes?

**Resposta comum
às perguntas escritas E-2188/97, E-2190/97 e E-2194/97***(28 de Outubro de 1997)*

O nº 4 do artigo 4º do regulamento citado pela Senhora Deputada, eventualmente completado em conformidade com o nº 5, ou, se for o caso, o nº 4 do artigo 3º ou o nº 1 do artigo 9º do mesmo regulamento, dizem respeito às informações a dar em apoio aos pedidos de colocação no mercado.

Estas informações não impedem os organismos de avaliação referidos no nº 3 do artigo 4º desse regulamento de aplicarem os processo de avaliação.

(98/C 82/77)

PERGUNTA ESCRITA E-2192/97**apresentada por Hiltrud Breyer (V) ao Conselho***(25 de Junho de 1997)*

Objecto: Regulamento (CE) nº 258/97 relativo a novos alimentos e ingredientes alimentares — registo e garantias de segurança

Terão as autoridades competentes de recensear os alimentos nos quais os produtores utilizam produtos geneticamente modificados, por forma a que, no caso de eventuais problemas para a saúde na sequência do consumo dos citados alimentos, que actualmente não são de excluir, seja possível retirar os produtos em questão em todo o território?

(98/C 82/78)

PERGUNTA ESCRITA E-2204/97**apresentada por Hiltrud Breyer (V) ao Conselho***(25 de Junho de 1997)*

Objecto: Regulamento (CE) nº 258/97 — Transparência das autorizações relativas aos novos produtos

1. Como é que, a longo prazo, serão asseguradas a necessária transparência e informação sobre esta matéria?
2. Serão as associações de consumidores informadas relativamente a todas as autorizações concedidas?
3. De que forma se pretende garantir o carácter exaustivo e actualizado destas informações?